



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2500 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 1212, de 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 27:510 — Autoriza a Alfândega de Lisboa a realizar com a Administração Geral do Porto de Lisboa um contrato de arrendamento do armazém K, do Entrepósito Colonial, para a instalação provisória do arquivo da mesma Alfândega.

Decreto n.º 27:511 — Autoriza a importação, sob regime de draubaque, da cera em bruto originária das colónias portuguesas, destinada a ser branqueada na metrópole.

Declaração de terem sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, aprovadas as bases técnicas das pensões devidas por acidentes de trabalho, a cargo das sociedades de seguros.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 27:512 — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer uma quantia em débito à União Internacional de Química.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 27:513 — Aumenta com mais dois aspirantes o quadro dos funcionários administrativos da colónia de Moçambique.

Alfândega na posse desse armazém desde 1 de Novembro do ano findo.

Convindo regularizar a situação em que o aludido armazém se encontra;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Alfândega de Lisboa a realizar com a Administração Geral do Porto de Lisboa um contrato de arrendamento do armazém K, do Entrepósito Colonial, pela importância mensal de 3.000\$, para a instalação provisória do arquivo daquela Alfândega.

Art. 2.º Esse contrato de arrendamento terá validade desde 1 de Novembro de 1936 e durará por todo o tempo que a Alfândega dele necessitar para aquele fim.

Art. 3.º A importância das rendas será paga, pelo que respeita ao período decorrido de 1 de Novembro de 1936 até 31 de Dezembro do mesmo ano, pela verba destinada a despesas de anos económicos findos, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para 1937, e, nos meses seguintes, pela verba consignada, nos orçamentos respectivos, ao pagamento de rendas de casas ocupadas pelos serviços das Alfândegas.

Art. 4.º O armazém arrendado não ficará sujeito a qualquer fiscalização que não seja a exercida pela própria Alfândega, e será entregue à Administração Geral do Porto de Lisboa, quando terminar o contrato de arrendamento, em perfeito estado de conservação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1937. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

Decreto n.º 27:511

Considerando o pedido feito ao Governo;
Visto o relatório da comissão nomeada por portaria de 22 de Junho de 1936;

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação, sob regime de draubaque, da cera em bruto originária das colónias portuguesas, destinada a ser branqueada na metrópole.

Art. 2.º Por cada 95 quilogramas de cera branqueada exportada restituir-se-ão os direitos correspondentes a 100 quilogramas de cera em bruto importada.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 27:510

Pela Administração Geral do Porto de Lisboa foi cedido, por conveniência urgente de serviço, o armazém K, do Entrepósito Colonial, para instalação provisória do arquivo da Alfândega de Lisboa, estando já a referida